

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º INF-
3171.0, CELEBRADO ENTRE
CEASAMINAS E PRODEMGE.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, Pista Lateral, Guanabara, s/nº, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.504.325/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seus Diretores infra-assinados e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001 - Bairro Serra Verde - Cep: 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade n.º **08*MG, CPF n.º ***.824.956-** e pelo Diretor - Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis, empresário, Carteira de Identidade n.º MG-*.763.***, CPF n.º ***.502.046-**, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF-3 171.0 assinado em 08/11/2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 01.12.2020.
- 1.2 Manter o preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I – Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemge, conforme o subitem 4.4.1 da **Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original.
- 1.3 Incluir a cláusula 9ª – DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, renumerando as cláusulas subseqüentes, conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 24/2020 de 28/07/2020

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para este Termo Aditivo é **R\$ 27.972,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais)**, para o período de sua vigência. Este valor está consignado na seguinte dotação orçamentária: **2.205.010.000**.

Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1 Será incluída a Cláusula 9ª – DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – com a seguinte redação, conforme estabelecido da Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 024/2020 de 28/07/2020.

9.1 A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.2 No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

9.3 A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas do CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei 13.709/2018.

9.3.1 O CONTRATANTE assume o compromisso de fornecer à CONTRATADA os Termos de Uso, Política de Privacidade e Inventário de dados contendo as instruções de tratamento de dados que a CONTRATADA deverá seguir.

9.4 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 72 (setenta e duas) horas úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

9.4.1 É atribuição do encarregado de dados do Controlador responder as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais, conforme Art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

9.5 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 72 (setenta e duas) horas úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

9.6 O CONTRATANTE assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do art. 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à CONTRATADA.

9.7 O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

9.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE para a CONTRATADA, nos termos do item [9.2] desta cláusula.

9.9 No ato da assinatura do presente contrato a CONTRATADA alerta o CONTRATANTE sobre a necessidade de sua adequação, conforme a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (“LGPD”).

3.2 O item 4.1 da Cláusula 4ª do Valor, do Pagamento e do Reajuste – do contrato original permanece com a seguinte redação:

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de R\$ 27.972,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais), conforme detalhamento abaixo.

4.1.1 Suporte Técnico e Ambientes de TIC

Serviço: Suporte Técnico a Ambientes de TIC					
Item	Item	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde.	Valor Anual (R\$)
01	Suporte Técnico a Ambiente Operacional de Servidores – Horário comercial	Hora	139,00	84	11.676,00
02	Suporte Técnico a Ambiente Operacional de Servidores – Fora do horário comercio, sábado, domingo ou feriado	Hora	216,00	12	2.592,00
03	Suporte Técnico a Ambiente de Banco de Dados – Hora comercial	Hora	180,00	36	6.480,00
04	Suporte Técnico à Ambiente de Banco de Dados – Fora do horário comercial, sábado, domingo ou feriado	Hora	282,00	12	3.384,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					24.132,00

4.1.2 Acesso VPN

Serviço: Acesso VPN					
Item	Fase	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde.	Valor Mensal (R\$)
01	Conexão VPN-U	Conexão	64,00	05	320,00

VALOR MENSAL TOTAL	320,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal x numero de meses)	3.840,00

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte/MG, 08 de outubro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS:


CEASAMINAS
 Diretor Presidente
 Guilherme Caldeira Brant


CEASAMINAS
 Diretor de Administração e Finanças
 Juliano Maquiaveli Cardoso

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE:


 Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
 Diretor Técnico


 Roberto Tostes Reis
 Diretor Presidente

Testemunhas:


 Valter Wagner da Fonseca/CPF ***.163.826.**


 Názio Veloso da Silva/CPF ***.779.316-**


Fiscal do Contrato/CeasaMinas